

Decreto nº 318  
de 28/11/63  
Aladey J. Acun.



= LEI Nº 318 =

Estabelece sanções legais

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Os depósitos domiciliares de água, previstos no art. 362 da lei nº 25, de 5/11/948, deverão manter funcionando regularmente as torneiras de fecho automático (boias).

Art. 2º - Esses depósitos e toda a rede interna de água dos prédios deverão ser vistoriados continuamente pelo serviço próprio da Prefeitura.

Art. 3º - Constatada qualquer irregularidade, deverá o proprietário ou ocupante do prédio ser notificado para proceder ao reparo necessário dentro de 48 horas.

Art. 4º - No caso do não atendimento da notificação, além da multa legal, será suspenso o fornecimento de água ao prédio atingido, por 96 horas, o qual só se restabelecerá depois de constatado pela Fiscalização que o reparo foi executado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno / aos 28 dias do mês de novembro de 1963.

Manuel Dias Silva  
- Prefeito Municipal -